

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020**  
**CARTA CONVITE nº 005/2020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE**, através da Comissão Permanente de Licitação, Convida V.S. (as), para participarem da presente licitação, na modalidade de **Convite**, tipo **menor preço global da proposta apresentada** conforme discriminados no Item I, deste Edital.

Os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes interessados deverão ser entregues na Comissão de Licitação, no Prédio da sede da Prefeitura Municipal de Verdejante - PE, situado na Praça Raimundo Targino Ferreira, 22, Centro, em Verdejante/PE, até o dia **24.03.2020 às 09h00min** quando serão abertas, analisadas.

A presente licitação obedecerá às disposições desta Carta Convite e da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no mesmo local e hora no primeiro dia útil subsequente.

A abertura deste processo foi solicitada pela Secretaria de Administração, deste Município e autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal através do Pedido de Autorização, expedido pela Secretaria de Administração.

O Referido Convite e seus anexos encontram-se publicados no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, local onde são feitas as publicações dos Atos da Administração.

### **1. DO OBJETO**

Constitui o objeto desta Licitação: Locação de veículo para transporte escolar de alunos da rede de ensino, com motorista incluso, bem como despesas com combustível e manutenção do veículo, conforme termo de referência, planilha orçamentária, e documentos constantes nos autos.

### **2. DAS INSTRUÇÕES PARA O CONVITE**

2.1 – Estas instruções estabelecem procedimentos para padronização das propostas que serão apresentadas pelos interessados, bem como as condições gerais de execução do objeto desta Licitação.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 poderão participar da presente licitação os interessados, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, e demais cadastrado na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2 Não poderão participar desta Licitação os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e contratar com a Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, nos termos do artigo 87 incisos III e IV da Lei Federal nº 8666/93.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas correrão com a dotação acima, com o exercício financeiro de 2020.

Secretaria de Educação

Proj. Atividade: 2046/2040/2050/2054/2149

Elemento: 33.903.36/3.3.90.39

## **5. DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

5.1 O licitante vencedor da presente licitação, terá no máximo 05 (cinco) dias contados a partir da convocação para assinar o contrato o que não ocorrendo, poderá a Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os licitantes interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e a proposta de preços em 02 (dois) envelopes opacos e lacrados com cola, contendo os seguintes dados:

<p>ENVELOPE Nº 01 – <u>HABILITAÇÃO</u></p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE/PE</p> <p><b>CONVITE Nº 005/2020</b></p> <p>Nome do Licitante</p> <p>Endereço do Licitante</p>	<p>ENVELOPE Nº 02 – <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u></p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE//PE</p> <p><b>CONVITE Nº 005/2020</b></p> <p>Nome do Licitante</p> <p>Endereço do Licitante</p>
---	---

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração membro da Comissão. As cópias ficarão retidas no processo;

7.2. Para habilitação **PESSOA FISICA** serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

### **7.2.1. DA HABILITAÇÃO**

a) Cópia de documentos pessoais (RG e CPF);

### **7.2.2. REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitidas pela Secretaria da Receita Federal ou documentos equivalentes que comprovem a regularidade;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

**d) Os documentos emitidos via internet por órgão ou entidades públicas e suas cópias reprografadas dispensam a necessidade de autenticações, as mesmas deverão ser autenticadas em sessão, no respectivo sítio da internet ao qual foi procedida a emissão.**

7.3. Para habilitação **PESSOA JURIDICA** serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

### **7.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações, acompanhada a documentação de eleição de seus administradores;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de provas da diretoria em exercício.
- e) O Registro da empresa deverá vir acompanhado da documentação do proprietário e sócios;

### **7.3.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, com data de emissão de até 90 (noventa) dias da data de realização do certame;
- b) Certidão de regulamentação de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitidas pela Secretaria da Receita Federal ou documentos equivalentes que comprovem a regularidade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e Tributos Estaduais com finalidade específica para participar de licitação junto aos órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Os documentos emitidos via internet por órgão ou entidades públicas e suas cópias reprografadas dispensam a necessidade de autenticações, as mesmas deverão ser autenticadas em sessão, no respectivo sítio da internet ao qual foi procedida a emissão.**
- h) Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:**

#### **I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br>
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

#### **II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
  - b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
  - c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - d) cópia do contrato social e suas alterações; e
  - e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- i) Os documentos relacionados no subitem h, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2008.**
  - j) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**
  - k) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o**

proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

I) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima transcrito, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A Proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com as determinações destas instruções e a sua apresentação caracterizará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e apresentar as seguintes indicações.

- a) A proposta deverá ser apresentada em uma única via datilografada em papel timbrado da empresa ou via processamento eletrônico de dados, datada, em linguagem clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; e rubricadas pelo proponente em todas as folhas.
- b) Assinatura do licitante ou pelo seu representante legalmente constituído.
- c) Preços em algarismo e por extenso em moeda corrente nacional. (R\$)
- d) Deverão estar incluídos no preço ofertados os impostos previstos em lei.

## **9. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

As propostas apresentadas terão automaticamente, validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes, mesmo que não seja especificado pelo proponente.

## **10. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

10.1 Após a homologação o objeto desta licitação será adjudicado, homologado e contratado, ao que tiver apresentado proposta julgada vencedora.

## **11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

11.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, de acordo com a Legislação.

## **12. DO JULGAMENTO**

12.1 O Julgamento das propostas apresentadas será feito pela Comissão de Licitação de acordo com o artigo 45 Inciso I da Lei Federal nº 8666/93;

12.2 Será Considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste convite e ofertar o menor preço.

12.3 Não serão aceitas propostas com opções;

12.4 A proposta cuja inexequibilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos poderá ser desclassificada a critério da Comissão de Licitação;

12.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura em até 10 (dez) dias após realização dos eventos, mediante a apresentação da nota fiscal fatura da empresa licitante.

13.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

13.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

#### **14. DAS PENALIDADES**

- a) Pela não prestação dos serviços total ou parcial do objeto deste contrato a administração, poderá, garantida a prévia defesa aplicar a contratada as seguintes sanções administrativas:
- 1) A CONTRATADA, se obriga a pagar a importância de 50% (cinquenta por cento), do valor deste CONTRATO no caso do não cumprimento ou desistência da execução dos serviços.
  - 2) Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração com prazo não superior a 02(dois) anos; e
  - 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) a multa aplicada a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.
- c) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93 prevista neste instrumento contratual. Art. 86 caput lei 8666/93.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A Comissão de Licitação poderá, se julgar conveniente, suspender os trabalhos das sessões de abertura dos envelopes, e designar novo horário, data e local para a sua continuidade, que serão devidamente comunicados a todos os licitantes;

15.2 Integra o presente edital a minuta de contrato (Anexo I) e Planilha de Especificações dos Objetos Licitados (Anexo II),

15.3 A CPL prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de Segunda a sexta feira, das 08:30 às 12:00 horas dos dias úteis, no Anexo I a sede da Prefeitura Municipal de Verdejante - PE, localizado na Praça Raimundo Targino Ferreira, 22, centro, nesta Cidade, colocando a disposição o Fone 87.3886-1156.

15.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e a resposta correspondente será encaminhada através de circular á todos aqueles que tiverem participado do certame.

15.5 O Foro desta Comarca de Verdejante/PE, será competente para dirimir questões oriundas da presente licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Verdejante/PE, 13 de março de 2020.

**Louyse Monteiro Sá**  
Presidente da CPL.

---

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TRANSPORTE ESCOLAR - 2018**

**01 - OBJETO**

Selecionar proposta para contratação de empresa especializada em Transporte Municipal Escolar destinado aos alunos da rede municipal e rede estadual deste município, com motorista, e veículos (ônibus, micro ônibus, automóveis, vans ou semelhantes), através de georreferenciamento realizado, para atender as Unidades Usuárias pertencentes à administração pública municipal e estadual, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.

**02 - JUSTIFICATIVA**

A demanda por transporte escolar vem crescendo a cada dia, isto porque a atual gestão governamental tem buscado oferecer o maior número possível de vagas nas instituições de ensino público. Assim, este serviço de locação se justifica pelo fato do município de Verdejante não possuir uma frota própria de veículos suficiente para atender a atual demanda por transporte escolar.

Portanto, por se tratar de um serviço de natureza continuada em virtude dessa obrigação de manter o aluno matriculado em sala de aula, para sanar as necessidades dos órgãos da estrutura de ensino público sob a competência do município, e em obediência a legislação federal que especifica esse serviço para melhor desenvolvimento do ensino, foi elaborada o presente Termo de Referência para realizar licitação e contratação para esse fim, dessa forma, além de reconhecer o transporte escolar como um serviço de utilidade pública a Administração prestigia o princípio da continuidade do serviço, reconhecendo como dever constitucional a preservação do interesse público.

**03 - DA NOMENCLATURA**

3.1 - Serão utilizadas neste projeto às nomenclaturas:

- a) UNIDADE GESTORA;
- b) UNIDADE USUÁRIA;
- c) CHEFE SETOR DE TRANSPORTE;
- d) CONTRATADA;
- e) AGREGADA
- f) GEORREFERENCIAMENTO;
- g) ROTA;
- h) ITINERÁRIO;
- i) PONTOS NOTÁVEIS;
- j) AUTOMÓVEL;
- k) MICROÔNIBUS;
- l) ÔNIBUS;
- m) AUTOMÓVEL

3.2 – Para efeito deste projeto é considerada:

- a) UNIDADE GESTORA - a Secretaria Municipal de Educação, como entidade máxima que executa a política de ensino do município, na condição de CONTRATANTE do serviço de transporte escolar;
- b) UNIDADE USUÁRIA - os órgãos de ensino da estrutura da Secretaria e, demais entidades e órgãos do Poder Executivo do Município e do Estado que executa ações em prol do desenvolvimento do estudante da educação básica (infantil, fundamental e especial) sob a responsabilidade da Secretaria de Educação que utiliza o transporte escolar na qualidade de consumidora do objeto deste projeto;
- c) CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTE - é o servidor público, efetivo, comissionado ou contratado, designado para executar a fiscalização do transporte escolar diretamente com as CONTRATADAS;
- d) CONTRATADA(S) - a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço que irá(ão) executar o objeto proposto neste Termo de Referência, por meio de veículos;

- e) AGREGADO – o veículo pertencente ou não ao patrimônio da empresa contratada, mas sim de pessoa jurídica ou física que venha ter seu veículo utilizado pela contratada no transporte escolar, mediante subcontratação autônoma;
- f) GEORREFERENCIAMENTO - é a identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite;
- g) ROTAS – Considera-se como rota o conjunto de elementos envolvidos no atendimento regular do transporte escolar, que inclui: localidades atendidas, veículos de transporte escolar, itinerários, turnos, viagens, condutores de veículos, pontos de parada, alunos e escolas;
- h) ITINERÁRIO – Considera-se como itinerário o trajeto viário percorrido pelos diferentes veículos de transporte escolar para atender uma rota, desde uma origem até certo destino e vice-versa;
- i) PONTOSNOTÁVEIS – Considera-se como ponto notável cada um dos lugares nos quais os veículos escolares param para recolher ou entregar alunos, bem como aqueles onde existem objetos a serem identificados (ex.: pontes, cancelas, porteiros etc.);
- j) AUTOMÓVEL – veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade de transporte de no mínimo 14 passageiros.
- k) MICROÔNIBUS – veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte e quatro passageiros.
- l) ÔNIBUS – veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de transporte de no mínimo 45alunossentados.

#### 04 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 - Prestação de serviço de locação de veículos para o transporte escolar que atendam aos alunos nas atividades convencionais, atividades eventuais /extracurriculares através de veículos automotores nas especificações apresentadas neste Termo de Referência e seus apêndices, para atender as Unidades Usuárias, conforme georreferenciamento:

##### *Transporte escolar - sistema de execução indireta - Mensal*

ROTA/ ITEM	VEÍCULO	DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS / ITINERÁRIOS				VALOR EM R\$			
		Origem	Destino	Turno	Percurso diário (km/dia)	Preço unitário (R\$/Km)	Diária	Dias letivos	Total mensal
22	Cap. 06 alunos	Sítio Cangambá	Verdejante	Manhã	40	2,76	148,44	20	2968,8
<b>A - Sub-total</b>									<b>90.617,96</b>

#### 4.1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) ATIVIDADES CONVENCIONAIS –Transporte de alunos matriculados nas atividades curriculares prevista em calendário letivo, compreendendo 200 (duzentos) dias letivos anuais já inclusos período de recuperação escolar.
- b) ATIVIDADES EVENTUAIS –Transporte de alunos em atividades extracurriculares em prol do desenvolvimento pedagógico, artístico/cultural, desportivo, social e ou em atividades aprovadas pela Unidade Gestora compreendendo reserva anual de quilometragem com condutor.

#### 05 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Na Proposta de Preço deverão constar os dados da empresa (endereço completo, telefone, razão social, CNPJ, nome e assinatura do responsável, etc.). A validade da Proposta deve ser por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

#### 06 - PRAZO

O serviço de transporte escolar será contratado para o período de 200 (duzentos) dias letivos, em conformidade com o calendário escolar do município.

#### **07 - ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação será feita pelo valor da ROTA/ITEM.

#### **08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - Todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços deverão atender os requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, Portaria DP nº 002, de 05/01/2009, emanada do DETRAN PE, dos veículos e motoristas utilizados na execução dos serviços.

8.2 - A execução do objeto poderá iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, firmado pela Autoridade responsável.

8.3 - Na substituição dos veículos, deverá a contratada, após a autorização da CONTRATANTE, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos.

8.4 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades nos horários e dias estipulados pela CONTRATANTE.

8.5 - Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 03 (três) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

8.5 - A substituição de veículos, por quais quer outras razões, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

#### **09 - DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN e DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos, e deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

9.2 - A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATADA.

9.3 - A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.4 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados bem como o transporte de quaisquer tipos de mercadorias junto com os alunos.

9.5 - É proibida a utilização de pneus recapados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível nos veículos prestadores do serviço. A contratação de qualquer uma dessas práticas acarretará a exclusão imediata do veículo, devendo a CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

9.6 - Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.7 - Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão encontrar-se limpos e abastecidos.

9.8 - A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituir o veículo escolar por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

9.9 - Os veículos de carga adaptados para o transporte de passageiros deverão conter adaptações e exigências mínimas dos órgãos fiscalizadores, em especial as constantes na Resolução nº 82/1998, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

9.10 - Para efeito da fiscalização serão classificados como:

- I. ÔNIBUS – veículos com capacidade mínima para transportar no mínimo 45 (quarenta e cinco) pessoas sentadas;
- II. MICRO –ÔNIBUS – veículos com capacidade mínima para transportar no mínimo 23 (vinte e três) pessoas sentadas;
- III. VANS ou similares – veículos com capacidade mínima para transportar 14 (quatorze) pessoas sentadas.
- IV. AUTOMÓVEL – veículos com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros.



#### **10 - DO CONDUTOR**

10.1 - O condutor dos veículos deverão atender as exigências contidas no art. 7º da Portaria DP nº 002 de 05/01/2009 do DETRAN/PE, a saber:

- a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser habilitado para dirigir veículos na categoria "D";
- c) Não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, registrado e cadastrado no Sistema RENACH, constando no campo de observações as informações do referido curso e de que exerce atividade remunerada ao volante;
- e) Quando da renovação do exame de Aptidão Física e Mental, bem como Avaliação Psicológica, o condutor deverá providenciar com antecedência de 06 (seis) meses, a atualização do curso especializado, evitando impedimentos quando da renovação anual da AUTORIZAÇÃO da prestação do serviço.

10.2 - Apresentar-se devidamente vestido, não sendo permitido o uso de shorts, bermudas e camiseta regata;

10.3 - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

#### **11 - DO ALUNO**

11.1 - Terá acesso ao transporte escolar o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal e Estadual de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino.

11.2 - Só terá direito ao transporte escolar o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 2,5 Km da escola.

11.3 - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

11.4 - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno.

11.5 - O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso e falta constante, terá o direito suspenso do uso do Transporte Escolar oferecido pelo município.

#### **12 - DA DIREÇÃO DA ESCOLA/FAMÍLIA**

12.1 - A Diretoria da escola ficará encarregada de enviar mensalmente à Secretaria de Educação a frequência dos alunos usuários do Transporte Escolar e do condutor do veículo.

12.2 - Será de responsabilidade da Diretoria observar e controlar a chegada e saída dos alunos atendidos pelo Transporte Escolar.

12.3 - Será também de responsabilidade dos pais (do aluno menor de idade) supervisionar, controlar e apoiar a Direção da Escola quanto ao bom andamento do Transporte Escolar.

#### **13 - DO HORÁRIO**

13.1 - A chegada do veículo à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

13.2 - O retorno do veículo será 10 minutos após o término da última aula.

13.3 - Os veículos deverão estar à disposição da Secretaria de Educação em dias e horários determinados.

#### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - Toda manutenção preventiva e corretiva dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e deverão receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando a contratante isenta de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

14.3 - Os condutores dos veículos deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro.

14.4 - Manter em cada veículo, permanentemente, a documentação respectiva, devidamente legalizada a partir do início da sua contratação.

14.5 - A licitante vencedora deverá substituir o veículo que por seu estado de conservação ou razões outras for julgado impróprio para a perfeita execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.6 - Será de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA as multas de trânsito aplicadas aos veículos, quando da prestação dos serviços.

14.7 - É de responsabilidade da contratada todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

14.8 - A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

14.9 - A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

14.10 - A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

14.11 - A contratada deverá, obrigatoriamente, manter em dia o registro de suas atividades na execução contratual, em livro de ocorrências, devidamente rubricados, em lugar de livre acesso à CONTRATANTE.

14.12 - A Contratada deverá possuir a comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos que executaram os serviços.

14.13 - Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar a contratante os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

## **15 - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

15.1 - À Prefeitura Municipal de Verdejante é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro do que manda a lei de licitações, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte da contratada.

15.2 - A Prefeitura Municipal de Verdejante não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Verdejante poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas da contratada, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

15.4 - A Prefeitura Municipal de Verdejante manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

15.5 - Assistirá a Prefeitura Municipal de Verdejante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou supressões nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas/itinerários, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículo representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste Termo de Referência, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das(os) rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pela Secretaria de Educação, para melhor atendimento dos usuários.

16.2 - As rotas/itinerários da licitação são obrigatoriamente georreferenciadas por GPS.

16.3 - A Secretaria de Educação designará por meio de Portaria o coordenador de transporte escolar que deverá manter atualizado e arquivar na Secretaria Municipal de Educação um diário ou livro de ocorrências, para os prestadores de serviço, que ficará disponível na Secretaria, com folhas pautadas e numeradas, rubricadas, contendo termos de abertura e de encerramento, que serão devidamente assinados, devendo constar:

a) todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento do serviço, tais como: substituição de veículos, acidentes, registros de faltas e atrasos, alterações de rotas/itinerários, substituição de motoristas, imprevistos, recomendações, sugestões e advertências;

b) a data, assinatura e identificação dos responsáveis pelo registro.

16.4 - A Secretaria de Educação adotará também Fichas de Controle Diário de Execução, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV da resolução 06/2013 do TCE. As fichas deverão ser arquivadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de execução do serviço.

16.5 - A quilometragem apresentada (PLANILHA DE ROTEIROS) refere-se ao percurso diário, ida, porém foi calculada a volta.

16.6 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

16.7 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: condutores, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

16.8 - Ficarão a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

16.9 - Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

## **17 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unid. Orçamentária: Proj / Atividade: 12.361.1005.2046.0000 / 12.361.1005.2040.0000 / 12.361.1005.2050.0000 / 12.361.1005.2054.0000 / 12.361.1005.2149

Elemento de despesa: 3.3.90.39

## **19 - DO VALOR MÁXIMO ESTIPULADO**

19.1. O valor máximo estipulado para este Termo de Referência é R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). O aludido valor tem como referência a composição de custos do transporte escolar, realizada pelo município através do sistema de georreferenciamento.

## **20 - DO PAGAMENTO**

20.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços conforme medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Educação, devendo a CONTRATADA apresentar nota fiscal, correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de 08 (oito) dias da sua aprovação.

20.2 - A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

20.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

20.4 - Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

**ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**À Comissão Permanente de Licitação**  
da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE

Processo Licitatório nº 018/2020  
Convite nº 005/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada Locação de veículo para transporte escolar de alunos da rede de ensino, com motorista incluso, bem como despesas com combustível e manutenção do veículo, conforme Termo de Referência.

Data da Sessão: **24/03/2020 às 09 horas**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	Transporte de alunos em veículo fechado com capacidade para 06 pessoas, Cangambá, Poço do Bezerro, São Gregório	KM	10.800	R\$ 3,50	R\$ 37.800,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Forma de Pagamento: Conforme Edital

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, a qual nos submeteu incondicionalmente e integralmente.

Local: \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Proponente c/ carimbo do CNPJ)

---

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº \_\_\_\_\_/2020.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.348.570/0001-93, com sede na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22 - Centro, nesta Cidade Verdejante CEP 56.120-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **HAROLDO SILVA TAVARES**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, residente e domiciliado na Rua Agamenon Magalhães, nº 175 - centro, nesta Cidade, inscrito no CIC/MF sob o nº 558.697.344-87, RG nº 2.294.573-SSP-PE e do outro lado a Empresa lado \_\_\_\_\_ empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora do CPF \_\_\_\_\_ e da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SDS/PE residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ aqui denominado CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato**

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Locação de veículo para Transporte Escolar, com motorista incluso, bem como despesas com combustível e manutenção do veículo, conforme termo de referencia, planilha orçamentária, Anexo II e documentos constantes nos autos, bem, como proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato**

O valor total do presente contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento**

A Contratada receberá o pagamento através da tesouraria da Prefeitura Municipal de Verdejante (PE) até 10 (dez) dias após a realização dos eventos nas festividades.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo - Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

Parágrafo Terceiro - A contratada receberá antes o evento parte dos pagamentos ao que se refere a confecção dos materiais que deverão estar prontos no dia do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento do Objeto do Contrato**

O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Administração deste Município, que terá direito de acompanhar e **fiscalizar** o objeto do contrato com livre acesso para obtenção de quaisquer

esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária :**

As despesas ocorrerão com a dotação acima, com o exercício financeiro de 2020.

Secretaria de Educação

Proj. Atividade: 2046/2040/2050/2054/2149

**CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo da Vigência do Contrato**

Este Contrato terá a sua vigência durante a realização dos eventos a partir da data da assinatura até 31 de dezembro 2020, período referente a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções**

d) – Pela não fornecimento total ou parcial do objeto deste contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar a contratada as seguintes sanções administrativas:

- 1) pagar ao CONTRATADO, a importância de 50% (cinquenta por cento), do valor deste CONTRATO no caso do não cumprimento ou desistência da execução dos serviços. Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração com prazo não superior a 02(dois) anos; e
  - 2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) – a multa aplicada a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.
- f) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada**

- a) Fica expressamente estabelecidos que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação Tributária, Previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações;
- b) A Contratada fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto nos parágrafos 1º, do Art. 65 da Lei 8666/93.
- c) A Contratada fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações da Contratante.**

- a) Pagar a contratada os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.
- b) Penalizar a Contratada quando o mesmo deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93 de 23.06.93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação ao Processo Licitatório**

Fazem parte do presente instrumento contratual, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº 018/2020 CARTA CONVITE nº 005/2020 e a proposta da contratada, adjudicada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Recursos Administrativos**

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Finais**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Verdejante - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Verdejante – PE, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**HAROLDO SILVA TAVARES**

Prefeito

\_\_\_\_\_  
Contratada